



Lei nº 3.258
de 05 de novembro de 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Cordeirópolis a proceder a aquisição de um imóvel urbano no Jardim Eldorado e a abertura de crédito adicional especial, para mesma finalidade, conforme específica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Cordeirópolis, autorizado a adquirir bem imóvel pertencente à VML – PARTICIPAÇÕES, ADMINISTRAÇÃO E ASSESSORIA LTDA, CNPJ 01.094.097/0001-01, com sede na Estrada do Mirante, nº 600, Bairro Cascalho, na cidade de Cordeirópolis, para fins de funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

§ 1º - O imóvel referido no “*caput*” deste artigo corresponde a um prédio comercial com 240,40 metros quadrados de área edificada, no lote de terreno nº 19, da quadra G, do Loteamento Jardim Eldorado, em Cordeirópolis/SP, em frente para a Rua dos Cravos;

§ 2º - O imóvel em referência encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cordeirópolis/SP, matrícula nº 136, ficha 01, Livro nº 2, conforme Certidão de Registro de Imóvel;

Art. 2º - Pelo imóvel identificado no art. 1º e seus §§ desta Lei, o Município pagará ao vendedor a importância de R\$ 460.600,00 (quatrocentos e sessenta mil e seiscentos reais), sendo que o valor da transação corresponde ao valor de mercado do imóvel adquirido, conforme compõe os laudos de avaliação da Comissão de Avaliação de Imóveis e Preços Públicos da Municipalidade, objeto da Portaria nº 11.700, de 19/12/2020.

Parágrafo Único. - O pagamento do valor descrito no art. 2º será efetuado por meio de 36 (trinta e seis) parcelas mensais, sucessíveis, de igual valor, e sem a incidência de juros.

continua



Lei nº 3.258/2021

continuação

fls. 02

Art. 3º - Para a aquisição do imóvel, descrito no “*caput*” do artigo 1º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal de Cordeirópolis autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 460.600,00 (quatrocentos e sessenta mil e seiscentos reais), que onerará a dotação nº. 08.2430330.2016.44.90.61 Fonte (1) Cod. Apl. 510.000 Órgão 03.02.00 – Fundo Municipal de Assistência Social, do orçamento vigente e futuros.

Art. 4º – Todas as despesas necessárias para concretização dos objetivos desta lei, inclusive com lavraturas de escrituras e outras pertinentes, correrão a conta do Município de Cordeirópolis SP.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal de Cordeirópolis autorizado a proceder à compra do imóvel objeto desta lei, na forma do art. 24, X, da Lei nº. 8.666/93, uma vez que terá como destino o atendimento de serviço público relevante, cuja necessidade de instalação e localização condiciona tal escolha.

Art. 6º - Para a formalização da aquisição, deverá o Poder Executivo Municipal de Cordeirópolis verificar previamente a regularidade do imóvel perante a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento e a inexistência de ônus reais sobre o mesmo, juntamente ao Cartório de Registro de Imóveis.

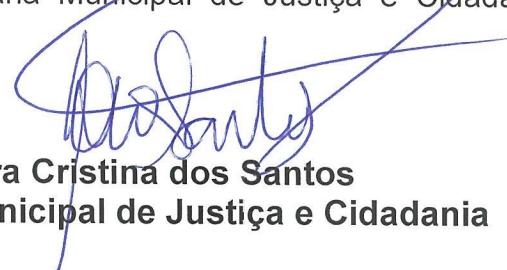
Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 05 de novembro de 2021, 123 do Distrito e 74 do Município.


José Adinan Ortolan

Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 05 de novembro de 2021.


Sandra Cristina dos Santos

Secretária Municipal de Justiça e Cidadania